

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4

**Processo** : TC 000796/026/15  
**Entidade** : Câmara Municipal de Chavantes  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2015  
**Responsável** : Sr. Antonio Marcos Agante Santinelo  
**CPF n°** : 111.437.278-19  
**Período** : 1º.01.2015 a 31.12.2015  
**Relator** : Conselheiro Renato Martins Costa  
**Instrução** : UR-4 / DSF-II

**Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,**

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



5. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisCAA, o SIAP e o PFIS.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação dos Sr. Antonio Marcos Agante Santinelo, responsável pelas contas em exame e do Sr. Ari Ramos da Silva, atual Presidente do Legislativo Municipal (fls. 2 e 3 dos autos, respectivamente).

**PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Verificação		
1	A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (LRF, art. 48º, § único, inciso I)	SIM

Observamos que **não** houve incentivo à participação popular nas referidas audiências públicas, pois a divulgação das reuniões restringiu-se à publicação de convite em jornal de circulação local e nos quadros de aviso da Prefeitura e da Câmara (declaração e documentos às fls. 02/08 do Anexo).

Conforme se verifica nas assinaturas constantes nas atas, um número reduzido de pessoas participou das audiências, quase todas componentes do próprio Legislativo (vereadores e servidores da Câmara), denotando que o meio de divulgação das audiências públicas não está sendo eficaz.

Ressaltamos que a ocorrência descrita no parágrafo anterior também foi objeto de apontamento no relatório das contas do exercício de 2014.

**A.2. CONTROLE INTERNO**

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, artigo 31)	Sim <sup>1</sup>
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, artigo 74)	Sim
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	Prejudicado

<sup>1</sup> O Sistema de Controle Interno foi regulamentado pela Resolução nº 01/2013, de 06 de agosto de 2013.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.4



Em que pese a emissão de relatórios mensais pelo responsável, em nenhum deles constou ocorrências dignas de providências por parte do Presidente da Edilidade, sendo analisados apenas os aspectos financeiros e contábeis das contas do Legislativo e a observância dos limites constitucionais e legais em cada bimestre (Relatórios do 4º e 6º bimestres juntados às fls. 09/17 do Anexo)

Informamos, no entanto, que esta fiscalização identificou falhas/irregularidades nos ressarcimentos das despesas de viagens realizadas pelo Presidente da Câmara, porém, não encontramos nos referidos processos de despesas, nenhum parecer/relatório emitido pelo Controle Interno no intuito de avaliar estas ocorrências, as quais estão sendo tratadas no subitem B.4.2 deste laudo.

**PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**B.1. ASPECTOS FINANCEIROS**

**B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS**

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2011	946.200,00	946.200,00	-		236.562,71
2012	1.033.004,00	1.033.004,00	-		75.603,13
2013	1.314.612,55	1.314.612,55	-		184.993,64
2014	1.330.602,42	1.330.602,42	-		92.540,05
2015	1.511.075,69	1.511.075,69	-		401.126,52
2016	1.598.970,00				

**B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Resultados	2014	2015	%
Financeiro			0,00%
Econômico	274.086,49	73.743,89	73,09%
Patrimonial	1.049.472,27	1.342.387,12	27,91%

**B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**B.2.1. DESPESA DE PESSOAL**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitted Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	700.696,99	731.610,97	756.119,07	778.902,60
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		731.610,97	756.119,07	778.902,60
Receita Corrente Líquida - E	29.573.332,98	30.036.166,47	30.300.681,64	30.122.039,04
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		30.036.166,47	30.300.681,64	30.122.039,04
% Gasto Informado A/E	2,37%	2,44%	2,50%	2,59%
% Gasto Ajustado - D/H		2,44%	2,50%	2,59%

É possível ver que o Legislativo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

**B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS**

**B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA**

População do Município	12.480
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	22.925.071,91
Percentual máximo permitido	7,00%
Valor permitido para repasses	1.604.755,03
Total de despesas do exercício	1.109.949,16 4,84%

Obs: consoante Consulta TC-57/020/14 (DOE 19/5/2016), população estimada de 2013, disponível em [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2013/estimativa\\_dou.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2013/estimativa_dou.shtm). Acesso em 20/6/2016.

Verificação	
1	Houve atendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal? SIM

**B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC Nº 25/00)**

Transferência total da Prefeitura	1.511.075,68
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Transferência líquida	1.511.075,68
Despesa total com folha de pagamento	645.595,27
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Despesa com folha de pagamento	645.595,27
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	42,72%
Percentual máximo	70,00%





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.4



Verificação		
1	Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (EC nº 25/00)?	SIM

**B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

	VEREADORES	PRESIDENTE
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (2012)	R\$ 2.816,10	R\$ 3.520,12
(+) 6,20 % = RGA 2013 em março/13	R\$ 2.990,64	R\$ 3.738,29
(+) 5,39 % = RGA 2014 em março/14	R\$ 3.151,84	R\$ 3.939,78
(+) 7,6791 % = RGA 2015 em março/15	R\$ 3.393,87	R\$ 4.242,32

Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Sim
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	Sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Não

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram fixados pela Resolução nº 003, de 05 de junho de 2012 e atualizados no exercício em exame pela Lei Municipal nº 3.230/2015.

**B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CF)**

**B.3.3.1.1. VEREADORES**

**Janeiro e fevereiro de 2015**

População do Município	12.484	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	30,00%	6.012,71
<b>Diferença individual</b>			
Subsídio do Vereador	3.151,84	15,73%	2.860,87 A menor
<b>Número de Vereadores</b>	8		
<b>Número de meses</b>	2		
<b>Subsídios dos Vereadores</b>	50.429,44		
<b>Valor máximo p/ Vereadores</b>	96.203,28		
<b>Diferença total</b>	45.773,84	A menor	

População Estimada em 2015. Fonte: <http://cidades.ibge.gov.br>  
 Obs. Subsídio do Deputado Estadual alterado para R\$ 25.322,25 a partir de fevereiro/2015.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.4



De março a dezembro de 2015

População do Município	12.484	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	30,00%	7.596,68
<b>Diferença individual</b>			
Subsídio do Vereador	3.393,87	13,40%	4.202,81 A menor
Número de Vereadores	8		
Número de meses	10		
Subsídios dos Vereadores	271.509,60		
Valor máximo p/ Vereadores	607.734,00		
Diferença total	336.224,40	A menor	

**B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Janeiro e fevereiro de 2015

População do Município	12.484	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	20.042,35	30,00%	6.012,71
<b>Diferença individual</b>			
Subsídio do Presidente	3.939,78	19,66%	2.072,93 A menor
Número de meses	2		
Subsídio anual do Presidente	7.879,56		
Valor máximo p/ Presidente	12.025,41		
Diferença total	4.145,85	A menor	

População Estimada em 2015. Fonte: <http://cidades.ibge.gov.br>

Obs. Subsídio do Deputado Estadual alterado para R\$ 25.322,25 a partir de fevereiro/2015.

De março a dezembro de 2015

População do Município	12.484	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	30,00%	7.596,68
<b>Diferença individual</b>			
Subsídio do Presidente	4.242,32	16,75%	3.354,36 A menor
Número de meses	10		
Subsídio anual do Presidente	42.423,20		
Valor máximo p/ Presidente	75.966,75		
Diferença total	33.543,55	A menor	

**B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)**

	<b>Valor</b>	<b>Limite: 5,00%</b>
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	22.925.071,91	1.146.253,60
Despesa total com remuneração dos Vereadores	372.241,80	1,62%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



**B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO**  
(ART. 37, XI, CF)

Subsídio anual <b>fixado</b> para o Prefeito	<b>137.647,18</b>	<b>Pagamento:</b>	
Subsídio anual <b>pago</b> p/ Presidente da Câmara	50.302,76		<b>Correto</b>
Subsídio anual <b>pago</b> para cada Vereador	40.242,38		<b>Correto</b>

**B.3.3.4. PAGAMENTOS**

**B.3.3.4.1. VEREADORES**

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Não verificamos a existência de débitos/acordos de parcelamentos em decorrência de quantias indevidamente pagas aos agentes políticos em exercícios anteriores.

**B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

**B.4. OUTRAS DESPESAS**

**B.4.1. ENCARGOS**

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:	Guias apresentadas
1 INSS:	<b>SIM</b>
2 FGTS:	<b>PREJUDICADO<sup>1</sup></b>
3 RPPS:	<b>INEXISTENTE</b>

<sup>1</sup>- Não houve recolhimentos (servidores estatutários)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



**B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

**Ressarcimento de Despesas de Viagens**

Na análise, por amostragem, levada a efeito nas despesas de viagens, apuramos as seguintes ocorrências:

- Ausência de indicação nos históricos dos empenhos e nos recibos de quitação das despesas realizadas, dos nomes de todos os acompanhantes/beneficiários dos valores repassados;
- Empenho e entrega de numerário somente após a efetivação da despesa, caracterizando reembolso/ressarcimento, em mácula aos artigos 60 e 68 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Inexistência de Parecer do responsável pelo Controle Interno, atestando a correta aplicação do recurso e a regularidade da prestação de contas, em desobediência aos artigos 75 e 76 da Lei Federal nº 4.320/64, às Instruções TC nº 02/2008 (artigo 62) e ao Comunicado SDG nº 19/2010;
- Existência de adiantamento/ressarcimento de despesas de viagem em nome do Presidente da Câmara, Sr. Antonio Marcos Agante Santinello, contrariando o disposto no artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como deliberação desta Corte (TCA-42.975/026/08);
- Desatendimento à regulamentação interna da Origem, estabelecida por meio da Resolução nº 02/2010, que determina em seu artigo 5º, o preenchimento de documentos próprios para prestação de contas, em todos os casos de deslocamentos para viagens (fls. 18/20 do Anexo).

A título de exemplificação juntamos às fls. 21/29 do Anexo, cópias das Notas de Empenho de nº 338/2015 e 553/2015, acompanhadas da respectiva documentação de despesa.

**B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO**

Não houve concessão de adiantamentos no exercício em exame. Verificamos, entretanto, que foram efetuados ressarcimentos de despesas de viagens, cujas falhas foram demonstradas no subitem anterior.

**B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL**

O gasto com combustível no exercício fiscalizado





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



foi de R\$ 1.084,43, mostrando-se compatível para o único veículo da Câmara.

**B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

**B.5.1. TESOURARIA E BENS PATRIMONIAIS**

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses dois setores, à exceção da falha a seguir anotada.

As disponibilidades de caixa são depositadas em banco estatal (Banco do Brasil S/A), atendendo ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal; todavia, inexistente contrato de prestação de serviços bancários com o referido banco, especialmente para cessão da folha de pagamento (declaração e documento às fls. 30/31 do Anexo).

**B.5.2. ALMOXARIFADO**

A Edilidade em exame não realizou no exercício de 2015 nenhum controle de Almojarifado.

Os bens/produtos/materiais foram adquiridos para consumo/utilização imediata, não sendo realizado nenhum registro de entrada e saída, tampouco foram elaborados balancetes mensais de Almojarifado (declaração de fl. 32 do Anexo).

**PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS**

**C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS**

Conforme dados encaminhados pela Origem, por intermédio do Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa camarária:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.4



Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	-	0,00%
Tomada de Preços	53.990,40	16,31%
Convite	55.835,46	16,87%
Pregão	-	0,00%
Concurso	-	0,00%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	-	0,00%
Dispensa de licitação	214.035,69	64,65%
Inexigibilidade	-	0,00%
Outros / Não aplicável	7.185,01	2,17%
<b>Total geral</b>	<b>331.046,56</b>	<b>100,00%</b>

**C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO**

Não foram realizados procedimentos licitatórios pela Câmara Municipal no exercício em exame. Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal envolvendo os processos de dispensas formalizados em 2015.

**C.2. CONTRATOS**

**C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL**

No exercício em exame, não foram enviados contratos ao Tribunal.

**C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO**

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

**C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato n°:	002/2015
	Data:	16/04/15
	Contratada:	Cesar Guilherme Mercuri
	Valor:	R\$ 6.000,00 + R\$ 1.950,00 (2º Aditivo) = R\$ 7.950,00
	Objeto:	Consultoria Jurídica para assessoramento da Comissão Processante n° 001/2015
	Execução/Prazo:	Enquanto perdurar a Comissão Processante, sendo seu prazo máximo de 90 dias
	Licitação:	Dispensa de Licitação n° 02/2015





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.4



	Contrato n°:	005/2014 (3 Aditamentos)
	Data:	26/9/14 (Contrato); 4/12/14 (1° Aditivo); 30/1/15 (2° Aditivo); 18/05/15 (3° Aditivo)
	Contratada:	Empreiteira de Obras Vale do Rio Pardo Ltda.-EPP
02	Valor:	R\$ 221.948,59 + R\$ 53.990,40 (2° Aditivo) = R\$ 275.938,99
	Objeto:	Serviços de ampliação da construção e acabamento externo do novo prédio da Câmara Municipal de Chavantes.
	Execução/Prazo:	60 dias + 45 (1° Aditivo) + 15 (3° Aditivo)
	Licitação:	Tomada de Preços 001/2014

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade nas execuções contratuais.

**PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS**

**D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 1º, par. único, I, c.c. art 9º)	Não <sup>1</sup>
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (CF, art. 39, § 6º)	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (LRF, art. 49)	Sim
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (LRF, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b")	Sim

<sup>1</sup> Apesar deste serviço ter sido instituído em seu site eletrônico (Declaração à fl. 33 do Anexo), verificamos que não foi editado ato de criação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

**D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUESP**

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUESP.

**D.3. PESSOAL**

**D.3.1. QUADRO DE PESSOAL**

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.15:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.4



Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Efetivos	5	5	5	5		
Em comissão	2	2			2	2
<b>Total</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
Temporários	2014		2015		Em 31.12 de 2015	
Nº de contratados						

Em 2015, não foram nomeados servidores para cargos de provimento em comissão.

A Câmara de Chavantes possui 2 (dois) cargos de provimento em comissão, sendo um de "Diretor de Gestão, de Comunicação e de Apoio Institucional" e outro de "Assessoria Parlamentar Legislativa", ambos vagos no exercício em exame, bem como por ocasião da nossa fiscalização.

Informamos, ainda, que no exercício em exame não houve admissões de servidores efetivos, tampouco ocorreram contratações temporárias.

**D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

Acompanham o presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

01	TC nº:	43.229/026/15
	Interessado:	Câmara Municipal de Chavantes
	Objeto:	Ofício nº 5809/15, encaminhando o Ofício nº 158/15, de autoria do Doutor Marcelo Gonçalves Saliba, Promotor de Justiça de Chavantes, solicitando informações sobre atos praticados pelo Legislativo de Chavantes
	Procedência:	Não

02	TC nº:	10.104/026/16
	Interessado:	Câmara Municipal de Chavantes
	Objeto:	Ofício nº 1409/16, encaminhando o Ofício nº 38/16, subscrito pelo Doutor Marcelo Gonçalves Saliba, Promotor de Justiça de Chavantes, encaminhando cópia da Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil
	Procedência:	Não

Os dois expedientes, supra relacionados, tratam de encaminhamento de ofícios de autoria do Dr. Marcelo Gonçalves Saliba, Promotor de Justiça de Chavantes, solicitando informações sobre a contratação de advogado, sem licitação, apesar da existência de advogado concursado na Câmara Municipal, e de cópia da Promoção de Arquivamento do





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Inquérito Civil, instaurado para apuração daquela irregularidade.

Em sua manifestação propondo o arquivamento do Inquérito Civil, o promotor informa que o advogado foi contratado para assessoramento em uma situação especial (Comissão Processante), e temporária, dentro dos limites legais, não se podendo falar em improbidade administrativa do Presidente da Câmara.

Informamos ainda que os referidos Expedientes serviram de subsídio à fiscalização das contas em exame, ao qual acompanham.

Não foram instaurados procedimentos administrativos, sendo aberta uma Comissão Especial de Inquérito (nº 001/2015) para apurar irregularidades em contratação realizada pela Prefeitura Municipal, tendo sido concluída e encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas<sup>1</sup>, e uma Comissão Processante (nº 01/2015) para apurar possível falta de decore parlamentar, improbidade administrativa, corrupção e falta de decore na conduta pública por parte de vereador<sup>2</sup>, a qual foi extinta por decisão judicial.

**D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

Relativamente às recomendações exaradas por este E. Tribunal de Contas, informamos que as últimas contas apreciadas referem-se ao exercício de 2013 (TC-000227/026/13), com Acórdão publicado no DOE de 03/12/2015, não havendo, pois, tempo hábil para correção das falhas apontadas.

Haja vista os dois exercícios anteriores apreciados, verificamos que, em 2015, a Câmara descumpriu as seguintes recomendações/determinações deste Tribunal (fls. 34/42-verso do Anexo):

<sup>1</sup> TC-000886/004/15 - subsidiou o relatório das contas de 2015 da Prefeitura Municipal de Chavantes (TC-002319/026/15).

<sup>2</sup> Os fatos se deram na condução da CEI nº 1/2014, cuja apuração desborda a competência desta E. Corte.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.4



Exercício: 2012	TC nº: 2330/026/12	DOE: 13.03.15	Data do Trânsito em julgado: 30.03.15
Recomendações para que o Legislativo corrija as imperfeições conforme observadas por ATJ e MPC, determinando que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, quais sejam: - Aprimore o incentivo à participação popular nas audiências públicas nas fases de aprovação do PPA, LDO e LOA, conforme disposto no artigo 48, parágrafo único, inciso I, da LRF (Item A.1, deste relatório);			

Exercício: 2011	TC nº: 2639/026/11	DOE: 07.08.13	Data do Trânsito em julgado: 22.08.13
Determinações: - Que dê integral cumprimento ao artigo 48, parágrafo único, I, da LRF, ampliando, assim, os meios de divulgação das referidas atividades (Item A.1, deste relatório); - Que observe rigorosamente o artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e atente ao disposto no Comunicado SDG nº 19/2010, a fim de que não surjam questionamentos futuros sobre a prestação de contas dos gastos a título de adiantamentos (Subitem B.4.2, deste relatório);			

**D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

Exercício	Processo	Julgamento
2014	TC-002632/026/14	Em trâmite
2013	TC-000227/026/13	Regular com recomendações
2012	TC-002330/026/12	Regular com recomendações

**D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO**

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2014	000227/026/14	Desfavorável com determinações*	Pendente de julgamento
2013	001754/026/13	Desfavorável com recomendações*	Pendente de julgamento
2012	001686/026/12	Desfavorável com recomendações	Contas Aprovadas

\* Sem trânsito em julgado no TCESP.

O não acatamento do Parecer Prévio do exercício de 2012, que tinha parecer no mesmo sentido da Comissão de Finanças e Orçamento, escorou-se nos motivos que seguem:

- A contratação de servidores por prazo determinado, após a extrapolação do limite prudencial da despesa de pessoal, não seria crime, pois as crianças não poderiam ficar sem aulas, não havendo também má fé, dolo ou qualquer vantagem atribuída ao Executivo;

- Quanto à concessão de direitos trabalhistas aos servidores, apesar da extrapolação do limite, seriam devidos para se evitar possíveis demandas judiciais;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



- Em relação ao Plano de Carreira do Magistério, a necessidade de sua implantação teria decorrido de um apontamento do próprio Tribunal em anos anteriores, tendo conseguido ainda atingir um índice maior no Fundeb, conforme atestado em seu parecer;

(Declaração e documentos juntados às fls. 43/63 do Anexo).

**PERSPECTIVA E - RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO**

**E.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**E.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES**

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	2015
Disponibilidades de Caixa em 30.04	303.886,62
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04	6.120,50
Empenhos liquidados a pagar em 30.04	3.995,58
<b>Liquidez em 30.04</b>	<b>293.770,54</b>
Disponibilidades de Caixa em 31.12	23.321,50
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12	100,00
Cancelamentos de empenhos liquidados	
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	
<b>Liquidez em 31.12</b>	<b>23.221,50</b>

Os valores informados no quadro acima foram extraídos dos registros apresentados pela Origem (fls. 64/75 do Anexo).

**E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.**

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	753.673,15	30.411.334,23	2,4783%	2,4783%
07	758.319,40	30.223.227,03	2,5091%	
08	756.119,07	30.300.681,64	2,4954%	
09	758.129,92	30.286.194,35	2,5032%	
10	764.207,40	30.076.211,58	2,5409%	
11	774.914,93	29.144.022,45	2,6589%	
12	778.902,60	30.122.039,04	2,5858%	
<b>Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:</b>				<b>0,11%</b>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



Evidenciado no quadro anterior, o aumento da taxa da despesa de pessoal não tem relação com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho de 2015; tal incremento provém de direitos conferidos por leis e atos editados antes do presente lapso de vedação e da incidência de parcela do 13º salário e encargos sociais ao final do exercício, restando por isso atendido o artigo 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (declaração à fl. 76 do Anexo).

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara foi alertada, por 06 vezes sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise.

**SÍNTESE DO APURADO**

Despesa de pessoal em dezembro de 2015	2,59%
Atendido o limite constitucional da despesa total?	SIM
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	42,72%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
Despesa Total com remuneração dos vereadores	1,62%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS?	PREJUDICADO
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS?	SIM
Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF?	SIM

**CONCLUSÃO**

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

- Falta de efetivo incentivo à participação popular nos debates dos planos orçamentários;

**A.2. CONTROLE INTERNO**

- Ausência de parecer/relatórios do responsável pelo Controle Interno nas despesas com viagens;

**B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE:**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR.4



**- Ressarcimento de Despesas de Viagens:**

- falta de indicação dos nomes dos acompanhantes/beneficiários;
- empenho e entrega de numerário somente após a efetivação da despesa, caracterizando reembolso/ressarcimento;
- inexistência de parecer/relatório do responsável pelo Controle Interno;
- concessão de ressarcimento, similar a adiantamento, ao Presidente da Câmara;
- desatendimento à Resolução Interna da Câmara no tocante à formalização da prestação de contas nos casos de deslocamentos para viagens;

**B.5.1 TESOURARIA:** Ausência de formalização de contrato com instituição financeira, em especial para cessão da folha de pagamento;

**B.5.2 ALMOXARIFADO:** Inexistência de registro ou controle dos materiais/produtos adquiridos ou elaboração de balancetes mensais;

**D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:**

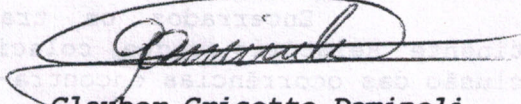
- Não foi criado o Serviço de Informação ao Cidadão na Câmara nos termos da Lei Federal nº 12.527/11;

**D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:**

- Desatendimento às recomendações/determinações do TCESP.

À consideração de Vossa Senhoria.


Seção UR-4.5 - Marília, em 31 de outubro de 2016.

  
**Glauber Grisotto Damineli**  
Agente da Fiscalização

Vistos.

De acordo com a manifestação retro/supra.

Seção UR-4.5 - Marília, em 31 de outubro de 2016.

  
**Zilda de Paula Souza Mioto**  
Chefe Técnico da Fiscalização



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4**

**PROCESSO** TC-000796/026/15  
**ÓRGÃO** CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES  
**RESPONSÁVEL** Sr. Antonio Marcos Agante Santinelo  
CPF nº 111.437.278-19  
**MUNICÍPIO** Chavantes  
**ASSUNTO** CONTAS ANUAIS  
**EXERCÍCIO** 2015  
**INSTRUÇÃO** UR-4 - Marília / DSF-II

**Excelentíssimo Conselheiro Relator**  
**Dr. Renato Martins Costa**

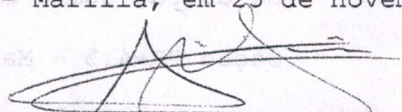
Trata-se de processo de prestação de contas do exercício e do órgão em epígrafe, tendo sido objeto de inspeção *in loco*, em cumprimento a Ofício Roteiro de Fiscalização realizado de acordo com a programação de inspeções desta Unidade Regional.

Às fls. 02/03, estão juntados os Ofícios Notificatórios desta Unidade Regional, tornando cientes os Responsáveis pelos exercícios de 2015 e 2016, de que todos os despachos e decisões exarados no presente processo serão publicados no DOE, na conformidade do artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Encerrados os trabalhos da Fiscalização, o pertinente Relatório segue colacionado às fls. 09/25, cuja conclusão das ocorrências encontra-se às fls. 24/25.

Assim sendo, faço conclusos os presentes autos a Vossa Excelência, **na forma do artigo 194 do Regimento Interno.**

GDUR-4 - Marília, em 25 de novembro de 2016.

  
**Agnon Ribeiro de Lima**  
Diretor Técnico de Divisão